



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

BLSG
PROP
DURB
GAPRU
DAF
DIOM
SECRET

REUNIÃO Nº 09/2021
Realizada em 15/12/2021

PROPOSTA

Nº 114A /2021/DURB/GAPRU

DELIBERAÇÃO Nº 267A/2021

Assunto: Processo N.º273/21 Titular do Processo: SIN YU JOSEPHINE CHIU

Requerimento N.º :4475/21

Requerente: SIN YU JOSEPHINE CHIU

Local: TRAVESSA DA PORTUGUESA N. 15 E 17

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL
LICENÇA ADMINISTRATIVA.

O Técnico: ISABEL MARIA DUARTE ESPADA PRATAS SOUSA DE MACEDO

Data:6/12/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – obras de reabilitação, alteração e ampliação de edifício

Nos termos do disposto na alínea C) do n.º 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, é apresentado um pedido de licenciamento para obras de reabilitação, alteração e ampliação de um edifício afeto a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o artigo 1868º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 39,10m².

É pretendido o licenciamento de obras de reabilitação, alteração e ampliação do edifício acima descrito, com o intuito de melhorar as condições de habitabilidade dos dois fogos existentes, aumentando o número de pisos – e, consequentemente a cércea do edifício- no sentido de transformar o fogo do piso superior num “duplex”.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico, e, como tal, condicionada pelas disposições contidas nos artigos 56º a 63º do respetivo regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantindo uma adequada integração. Acresce ainda que, tratando-se de uma obra de reabilitação nos termos do disposto no n.º3 do artigo 59º do Regulamento do PDM, é aplicável a disposição contida no n.º2 do artigo 60º do mesmo diploma legal no que se refere ao aumento da cércea, a qual se constata assegurada. Assim, encontrando-se também demonstrado o cumprimento dos condicionamentos técnicos e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita ao novo

Regime aplicável à Reabilitação Urbana, consagrado no Decreto-Lei n.º 95/2019 de 19 de julho, concluiu-se pela viabilidade da pretensão, a qual contribui para a recuperação do tecido edificado do Centro Histórico e, conseqüentemente, para o aumento do seu período de vida útil.

Nos termos do disposto no artigo n.º 66º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS), as operações urbanísticas que impliquem intervenções no solo e subsolo, ou na estrutura portante dos edifícios, estão sujeitos à prévia realização de trabalhos arqueológicos (sondagens).

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

TRIU = 45,00€ x 39,10m²* x 1 x 1 = 1 759,50 € (mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 4475/21 de 09/06, com a seguintes condição (a verificar até à emissão da licença de construção):

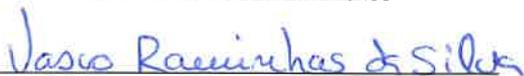
- Apresentação de documento comprovativo da aprovação, por parte da DGPC, do pedido de autorização para trabalhos arqueológicos (PATA).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

